Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3390/2021
Data: 19/11/2021 - Horário: 15:21
Legislativo - ORP 423/2021

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 422/AL Pato Branco, 19 de novembro de 2021.

Prezado Vereador,

Vimos através deste encaminhar o ofício nº 160/2021 recebido da Secretaria de Engenharia e Obras em resposta ao requerimento nº 1248/2021, encaminhado ao Executivo Municipal através do ofício nº 505/2021-DL.

Ademais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,



Neivor Barro
Assessor de assuntos legislativos

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA E OBRAS
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E OBRAS

OFICIO N.º 160/2021/SEO

Pato Branco/Paraná,19 de novembro de 2021.

Aos Senhores

Secretário Municipal
SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA E OBRAS - SEO
Rua Araribóia, 94 Centro
Pato Branco/Paraná/85501-260

Excelentíssimos Senhores

Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Romulo Faggion
Vereador - PSL
Rua Araribóia, 491 Centro
Pato Branco/Paraná/85501-262

ASSUNTO: **Requerimento Nº 1248/2021 – CÂMARA MUNIPAL DE PATO BRANCO**

Senhores,

Considerando o teor do REQUERIMENTO Nº 1248/2021 – CÂMARA MUNIPAL DE PATO BRANCO, de 27/10/2021, onde em breve resumo é solicitado "Requer ao Executivo Municipal, informações referente ao tempo de análise, concessão e renovação de alvarás para empresas";

Considerando o e-mail no dia 18/11/2021, com os seguintes dizeres, "Segue requerimento 1248/2021. Precisamos encaminhar a resposta ao Gabinete, poderia redigir a resposta por gentileza.", emitido pela servidora Nadiessa Peretto de Almeida Grezele, Assistente em Gestão, matrícula nº 69183/1, lotada na Secretaria Municipal de Engenharia de Engenharia e Obras, a Divisão de fiscalização e Obras tem a esclarecer:

Considerando a Lei Complementar 46 de 2011, no **Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a regulamentação das diretrizes do Plano Diretor de Pato Branco, relativas ao Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, e instrumentos instituídos pela Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, devendo suas regras ser observadas pelos agentes públicos e privados que atuam no território municipal;

Art. 2º. a principal finalidade desta Lei é o controle e a normatização do processo de urbanização, edificação e utilização pelos diversos tipos de atividades comerciais, industriais, de produção e serviços dos espaços públicos e privados, construídos ou não, no território do Município de Pato Branco.

Art. 196. Serão respeitadas as Consultas e aprovações de Alvarás, expedidos pela Municipalidade, antes da vigência desta Lei, e durante os seguintes prazos:

I - Consulta de Viabilidade para localização de atividades comerciais, industriais e serviços: 10 (dez) dias;

1. A competência em autorizações de alvará de estabelecimentos, conforme previsto no Decreto nº 8.343/18, art. 204. inciso XIV é da Secretaria de Planejamento Urbano;
2. A competência da licença, vistoria e fiscalização de qualquer natureza,segundo estabelece o Decreto nº 8.343/18, art. 44. inciso XIII e XXIX, é do Setor de Tributação e Fiscalização;
3. A competência de articular com outros órgãos envolvidos na tramitação do processo para requerer e expedir alvará de licença e localização,segundo estabelece o Decreto nº 8.343/18, art. 44. incisos XIII e XXIX e art. 45 incisos III, VII , respectivamente é dos Setores de Tributação e Fiscalização e da Seção de Emissão e Controle de Alvarás;

Sendo o que se apresenta para o momento, agradecemos.

Município de Pato Branco
Katia Maria da Silva
Divisão de Fiscalização e Obras
Port. 164/2021

Katia Maria da Silva
Chefe da Divisão de Fiscalização e Obras - SEO
Portaria 164/2021